



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.162, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa Habitacional “A Casa é Nossa” no Município de Chácara.

Projeto Autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social residentes no Município de Chácara, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da cessão de direito de habitação de 22 (vinte e duas) unidades habitacionais construídas à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município.

Art. 2º Os interessados em obter os benefícios tratados por esta Lei deverão inscrever-se junto a Secretária de Assistência Social do Município de Chácara, por meio de cadastro de inscrição por ele fornecida, bem como deverão prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares.

Art. 3º As concessões de uso para fins habitacionais constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPITULO II DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DOS CONTEMPLADOS

Art. 4º Além do previsto no art. 2º desta lei, os interessados deverão apresentar carteira de identidade, CPF e certidão de regularidade do CPF emitida pela Receita Federal,



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho, comprovante de inscrição no CadÚnico do governo federal, Folha de Antecedentes Criminais e Certidão de Antecedentes Criminais, Certificado de Reservistas, para homens, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

§1º Caso o interessado mantenha convivência familiar, de qualquer ordem (cônjuge, companheiro, filhos, etc.), deverão também ser apresentados os documentos acima especificados de todos os integrantes do grupo familiar.

§2º A Secretaria de Assistência Social do Município, de posse da ficha de inscrição para recebimento da concessão de uso habitacional de uma unidade habitacional, procederá a triagem competente e, posteriormente, manifestar-se-á em relação ao deferimento do pedido inicial, emitindo um parecer técnico assinado pela Assistência Social do Município, cujo objeto será a real necessidade do requerente.

§3º A homologação do parecer e posterior decisão será proferida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e publicado no Quadro de Avisos oficial da Prefeitura Municipal.

§4º Todo tipo de concessão para fins habitacionais mediante esta Lei deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social, devidamente constituído para apreciação e aprovação dos objetos cedidos.

§5º Em consonância com a Lei 10.741/03 (estatuto do idoso), 01 (uma) unidade habitacional residencial será reservada para os idosos, caso haja cadastro de solicitação. Na hipótese de não haver idosos concorrendo, está unidade retornara para ser cedida nos mesmos termos das demais unidades.

Art. 5º O interessado, e seu grupo familiar, em receber a cessão de uso para habitação das casas populares para uso residencial deverão proceder da forma prevista no art. 4º desta Lei, mas deverão apresentar também as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

I - Estar inscrito no CadÚnico do Governo Federal, com cadastro no município no mínimo a 07(sete) anos em relação ao tempo de abertura do processo de cessão de uso para habitação;

II - Ter idade superior a 18 anos;

III - Não sejam proprietários de nenhum imóvel, urbano ou rural, em qualquer localidade do país;

IV - Não tenha sido beneficiário de programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social, seja federal, estadual e/ou municipal;

V - Não tenham recebido benefícios da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União, Estados da União ou Municípios de qualquer dos Estados;

VI - Não possuir nenhum tipo de registro na FAC e/ou CAC.

§1º O requerente do benefício de cessão de uso da casa popular para moradia terá impedido o direito de recebê-la quando constar que o mesmo, ou qualquer membro de seu grupo familiar deixem de cumprir qualquer dos requisitos dos incisos anteriores;

§2º O tempo previsto no inciso primeiro deste artigo será reduzido para a metade na hipótese de o requerente ser, comprovadamente, beneficiário do Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal;

Art. 6º A cessão de uso das casas populares para uso residencial será efetivada por meio de avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 7º Será adotado sistema classificatório para todos os participantes que consigam cumprir os critérios eliminatórios previstos nos incisos do art. 5º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§1º Para fins de pontuação e classificação dos participantes, será adotado as seguintes pontuações:

I – Grupos familiares com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos; 01 (um) ponto por criança ou adolescente no grupo familiar.

II – Participantes beneficiados com o Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal; 01 (um) ponto por beneficiário dentro do grupo familiar.

III – Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre; 01(um) ponto.

IV – Grupo familiar em que residam no mesmo imóvel, portadores de deficiência física ou mental de alta gravidade; 01 (um) ponto por cada portador.

V – Grupo familiar com 06 (seis) membros ou mais; 01 (um) ponto para cada membro familiar que exceda ao quinto membro.

VI – Grupo familiar que tenha idoso como membro; 01(um) ponto para cada idoso no grupo familiar.

VII – O responsável pelo grupo familiar ser uma mulher e possuir ao menos um filho(a); 01 (um) ponto.

VIII – Comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos dependentes, do grupo familiar, entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) anos, em escola pública, ou bolsista em escolas privadas, ou em programas assistenciais;

§2º Para fins de comprovação do inciso III o Conselho Municipal de Assistência Social deverá solicitar laudo técnico que comprove a referida situação, que deverá ser emitida pelo Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§3º Para fins de comprovação do inciso IV o Conselho Municipal de Assistência Social deverá solicitar atestado médico que comprove a referida situação, com validade de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§4º Para fins de comprovação do inciso VI deverá ser considerado como idoso aquele previsto no art.1º da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

§5º Para fins de comprovação do inciso VII deverá ser considerado como responsável pelo grupo familiar aquele cadastrado no CadÚnico dessa forma.

§6º Para fins de comprovação do inciso VIII deverá ser obtida declaração junto a instituição de ensino a qual o membro familiar é matriculado.

§7º Poderá um mesmo grupo familiar cumprir mais de um requisito classificatório e com isso obter a soma das pontuações pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA APURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 8º Fica determinado que o Conselho Municipal de Assistência Social será responsável para fins de apuração e fiscalização do processo de escolha dos contemplados com a cessão de uso para habitação das casas populares à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município, através do programa habitacional “A CASA É NOSSA”.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação responsável pelo fornecimento das fichas de inscrição para os interessados em participar do processo referente nesta Lei, seguindo o modelo constante do Anexo II desta mesma Lei e para guarda dos processos individuais de cada candidato.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.10 Os interessados em participar do processo administrativo de escolha deverão se dirigir ao CRAS do município para preencher o formulário de cadastro e levar as documentações necessárias, descritas nos artigos anteriores, bem como assinar a ficha de cadastro e as declarações necessárias.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§1º Não serão aceitas inscrições em que faltem qualquer das documentações ou com campos do formulário de cadastro sem preencher.

§2º Será excluído automaticamente o candidato que prestar qualquer informação falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagem.

Art. 11 Após o preenchimento e assinatura do formulário de cadastro, por parte do interessado, entrega das declarações pertinentes e da documentação necessária para abertura do processo, um profissional especificamente nomeado para esta finalidade irá apostilar os documentos e entregar cópia do formulário de cadastro, contendo a assinatura do funcionário e a data de recebimento, para o participante.

Parágrafo Único - Sob nenhuma hipótese poderá ser negado cópia do formulário de cadastro ao participante que efetuou sua inscrição para o processo.

Art. 12 Efetuado o apostilamento com todos os documentos pertinentes, o funcionário designado para este fim irá encaminhar os autos do processo para o setor de Assistência Social do município para que este possa emitir seu parecer técnico, nos termos do art. 4º §2º, desta Lei.

Art. 13 Sendo favorável o laudo do setor de assistência social o processo será enviado aos cuidados do CMAS que emitirá despacho levando o processo concluso para sessão de julgamento ou irá requisitar o que julgar cabível.

Art. 14 Na hipótese de o laudo técnico do setor de assistência social ser desfavorável ao pedido inicial de contemplação de uma unidade das casas populares situadas à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município, será aberto prazo de 03 (três) dias para o requerente possa apresentar suas razões defensivas.

§1º O laudo técnico desfavorável do setor de assistência social deverá ser sempre fundamentado com as razões de seu desfavorecimento ao pedido, para que não haja cerceamento de defesa no momento da elaboração do recurso por parte do solicitante.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º O requerente deve ser intimado pessoalmente do laudo técnico desfavorável, conforme modelo Anexo VIII para que possa tomar conhecimento das razões e do início da contagem do prazo para apresentar seu recurso.

§3º A intimação poderá ser comprovada através das seguintes formas:

I – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, pelo interessado;

II – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, por dois membros do grupo familiar do interessado;

III – Assinatura em cópia da intimação, que constará cópia do laudo técnico desfavorável, por duas testemunhas que presenciem que o interessado se recusa a acusar o recebimento na referida cópia.

§4º Apresentadas as razões recursas, deverá o setor de assistência social formular novo laudo técnico pontuando se concorda com as razões recursais ou mantém seu laudo desfavorável. Em todo caso, deverá o processo ser encaminhado ao CMAS para que este determine os procedimentos que entender cabível, ficando vedado que o processo seja levado concluso direto para julgamento sem que haja averiguação dos fatos.

Art. 15 Ultrapassada a data para apresentação de impugnação e estando todos os processos prontos para serem julgados, o CMAS se reunirá em sessão ordinária, exclusivamente para deliberar sobre cada processo, e assim proferir decisão de quem serão os contemplados.

§1º A reunião que trata este artigo será fechada e fica permitida a permanência no recinto apenas aos membros do CMAS, a assistente social responsável pelos pareceres e ao Secretário de Assistência Social do Município.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º Nas questões em que não houver produção de prova material inequívoca e que couber interpretação e envolvimento de prova testemunhal nos autos, caberá ao CMAS deliberar e votar sobre o resultado da questão em comento.

§3º Havendo empate nas votações o Secretário de Assistência Social será autorizado a votar, proferindo assim, o voto de desempate sobre a questão debatida.

Art. 16 Havendo empate após a apuração dos requisitos classificatórios e não havendo unidades habitacionais o suficiente para aqueles que empataram será usado como critério de desempate o grupo familiar mais numeroso, persistindo o empate adotará o critério de menor renda per capita e se ainda assim o empate persistir adotará o critério de maior idade para o responsável do grupo familiar.

Art. 17 Após a apuração dos 22 (vinte e dois) grupos de famílias contemplados, será feito um sorteio para saber qual grupo de família ficará com cada unidade habitacional numerada através do Mapa existente no Anexo IV.

§1º O sorteio mencionado no caput deste artigo será feito na cerimônia de entrega da chave da referida unidade habitacional;

§2º Não caberá nenhum tipo de recurso, por nenhuma das partes, sobre o sorteio feito;

§3º Fica vedado a permuta de unidades habitacionais entre os contemplados.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 O CMAS é o órgão máximo deliberativo e consultivo nos processos de escolha para os contemplados das casas populares situadas à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 19 O CMAS poderá adotar as medidas que julgar cabível para esclarecer dúvidas e divergências sobre qualquer matéria durante o processo de escolha dos contemplados, podendo inclusive, por exemplo:

I – Convocar os solicitantes das unidades habitacionais para prestar esclarecimentos;

II – Convocar testemunhas, que sejam funcionários públicos do município;

III – Convidar cidadãos para prestarem esclarecimentos de fatos que possam ter conhecimento;

IV – Analisar toda documentação apresentada no processo;

V – Produzir novas provas e documentações;

Art. 20 Todas as decisões do CMAS deverão ser tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 Todos os despachos ou decisões deverão ser assinados por todos os membros do CMAS, mesmo aqueles que votaram contra a decisão.

Art. 22 Em todas as reuniões do CMAS deverá ser lavrada ata em que conste as discussões e as votações para as decisões tomadas.

§1º As atas das reuniões deverão ser lavradas pelo secretário do CMAS e arquivadas em pasta própria;

§2º Ao final do processo de escolha a pasta de atas deverá ser arquivada juntamente com os processos dos solicitantes, nos termos do art. 3º.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23 O instrumento de cessão de uso para fins de moradia, previsto no Anexo VII, será formalizado entre as partes no momento de entrega da Unidade Habitacional, em local e horário a ser designado pelo Executivo Municipal para esta finalidade.

§1º A convocação das famílias contempladas deverá ser feita nos moldes do Anexo V, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedências, nos moldes do art. 15, §3º desta lei.

§2º Na hipótese do não comparecimento o contemplado deverá apresentar justificativa de sua falta, junto ao CMAS, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para agendamento de nova data para assinatura do contrato ou em caso de desistência deverá ser apresentado termo de desistência nos moldes do Anexo VI, sob pena de perda do direito de cessão de moradia.

Art. 24 O instrumento referido no art. 23 deverá constar, obrigatoriamente, cláusula resolutiva expressa, em que o imóvel voltará para a posse do município nas seguintes hipóteses:

I - Desvio da finalidade do programa Municipal de habitação “A Casa é Nossa” decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através de venda, locação, sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário e seus sucessores;

II - Desvio da finalidade de moradia, utilizando o imóvel para fins comerciais ou para a prática de atos ilícitos;

III - Concessão do imóvel cedido para encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;

IV - Alteração da estrutura do imóvel fazendo com que o mesmo perca sua função social;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES, REFORMAS NA UNIDADE HABITACIONAL E OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS APÓS A ENTREGA DA POSSE

Art. 25 Concluída a cessão de uso para fins habitacionais, os contemplados ficam autorizados a praticar melhorias e reformas nos imóveis, desde que tais reformas não acarretem em desvalorização do imóvel.

Art. 26 Sob nenhuma condição ou hipótese o contemplado poderá exigir do Município valores gastos com reformas, ampliações no imóvel ou qualquer outro tipo de gasto com o bem.

Art. 27 Após a entrega do imóvel o município se exime de qualquer responsabilidade de reforma, ampliação ou manutenção dos imóveis.

Art. 28 As obrigações com todos os tributos do imóvel, como por exemplo, IPTU correrão às custas do contemplado, bem como demais despesas como água, luz, esgoto, telefone, internet e etc.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES APÓS A ENTREGA DOS IMÓVEIS

Art. 29 É vedado a utilização do imóvel para a prática de atos ilegais por parte dos contemplados e qualquer pessoa de seu grupo familiar.

Art. 30 É vedada qualquer tipo de obras e reformas que causem depreciação do imóvel.

Art. 31 É vedada a utilização para fins alheios ao residencial do contemplado e seu grupo familiar.

Art. 32 É vedado ao contemplado e/ou seu grupo familiar abandonar a unidade habitacional que lhe foi cedido o uso de habitação por mais de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 33 O cometimento de qualquer das vedações acima acarretará na perda do direito de cessão de uso, devendo, após processo administrativo, ser o imóvel desocupado pelo contemplado e seu grupo familiar.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL POR PARTE DOS CONTEMPLADOS

Art. 34 Semestralmente o poder público municipal, através do CRAS, deverá efetuar vistorias nos imóveis para averiguar se está havendo algum tipo de descumprimento legal ou contratual por parte dos contemplados e seu grupo familiar, lavrando auto de vistoria a ser anexada no processo de cada unidade habitacional.

Parágrafo Único – Da vistoria realizada deverá ser lavrado auto de vistoria e anexado junto ao processo administrativo de cada unidade habitacional.

Art. 35 Poderá qualquer cidadão ou entidade apresentar denúncia, junto a ouvidoria municipal de descumprimento de qualquer regramento por parte dos contemplados.

Parágrafo Único – As denúncias não poderão ser apresentadas de forma anônima.

Art. 36 Efetuada a denúncia na ouvidoria municipal, o setor de ouvidoria municipal encaminhará a denúncia para que o CMAS possa dar início ao processo administrativo de apuração dos fatos.

§1º Recebida a denúncia pelo CMAS, o presidente do Conselho deverá convocar, por ato legal, Comissão de Averiguação e Processamento para processar e julgar o caso, que será nomeada por instrumento legal publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura.

§2º A comissão referida no parágrafo anterior deverá ser formada por três membros, escolhidos pelo Presidente do CMAS.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§3º Após o envio da denúncia, fica o setor jurídico da prefeitura responsável pela defesa dos fatos narrados na denúncia.

Art. 37 Recebida a denúncia pela CAP, essa determinará a citação do acusado para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente sua defesa.

§1º A citação deverá sempre ser acompanhada de cópia da denúncia, para que lhe seja garantido o direito de ampla defesa.

§2º Não havendo apresentação de defesa ou sendo essa apresentada fora do prazo, deverá o processo ser remetido diretamente para julgamento por parte da Comissão de Averiguação e Processamento – CAP.

Art. 38 Apresentada a defesa, de forma correta e tempestivamente, o CMAS dará início a fase instrutória do processo, produzindo as provas que julgar necessários e analisando os pedidos de produção de provas pelas partes.

Art. 39 Produzidas todas as provas que a CAP julgar pertinente o processo irá concluso para julgamento.

§1º A decisão que levar os autos conclusos para julgamento definirá data e horário em que a CAP deverá se reunir para julgar o processo.

§2º A decisão final da CAP deverá ser tomada sempre por maioria de seus membros, devendo, contudo, constar a assinatura de todos os membros da CAP.

Art. 40 Da decisão proferida pela CAP caberá recurso ao plenário do CMAS, ficando permitido direito de manifestação e voto aos membros que fazem parte da CAP.

Art. 41 O recurso que trata o artigo anterior será apresentado diretamente ao CMAS, que solicitará a CAP a entrega de todo o processo para que o plenário possa deliberar.

§1º Deverá o CMAS determinar um relator para cada processo.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

§2º Qualquer membro do CAP fica impedido de ser relator quando o processo for, através de recurso, para o CMAS.

Art. 42 Após a CAP proferir sua decisão deverá esta ser comunicada ao denunciado e ao setor jurídico do Município, que após comunicado, oficialmente, terá o prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão.

§1º Não havendo apresentação de recurso ou sendo este apresentado intempestivamente, a CAP irá remeter de ofício o processo para o CMAS para que este homologue a decisão através de Resolução.

§2º A decisão que determina a perda do direito de cessão de moradia da unidade habitacional determinará prazo par desocupação do imóvel, prazo esse nunca inferior a 90 (noventa) dias e nem superior a (120 cento e vinte) dias.

Art. 43 Havendo reforma da decisão por parte do CMAS, esse comunicará sua decisão às partes e emitirá resolução contendo sua decisão.

Art. 44 Ultrapassado o prazo para desocupação do imóvel e o mesmo não tendo ocorrido, o Executivo municipal deverá, de imediato, tomar as medidas judiciais cabíveis para reaver seu direito de posse do imóvel.

Art. 45 Após a liberação do imóvel o município deverá proceder a verificação do estado em que a unidade habitacional se encontra, e sendo possível a moradia segura, procederá à novo processo administrativo para contemplar novos solicitantes.

§1º Pessoas contempladas que cometeram violações e perderam seu direito de uso de alguma unidade habitacional ficam vedados de participar novamente de programas habitacionais deste município.

§2º Não sendo possível a moradia segura de um novo grupo familiar, o Município deverá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, proceder as reformas necessárias para que um novo grupo familiar possa residir no imóvel após novo processo



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

de escolha, devendo seguir a lista de classificação deste programa habitacional que terá validade de 02 (dois) anos.

Art. 46 Os tramites do processo administrativo, do recebimento da denúncia pela CAP até o momento da emissão da Resolução pelo CMAS, não poderão ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de se ultrapassar o prazo acima determinado, cópia do processo administrativo deverá ser encaminhado ao Ministério Público para que este fiscalize a correta aplicação desta legislação.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 O grupo familiar é aquele constante no CadÚnico, no momento da inscrição para participação do processo de escolha da cessão de uso habitacional das casas populares situadas à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município.

Art. 48 Será válida a ficha cadastral do CadÚnico atualizada até a data base de outubro de 2022.

Art. 49 Para fins de verificação de idade, deverá ser considerada a data de inscrição para cessão de uso das casas populares situadas à Rua Alaim de Paula, centro, deste Município.

Art. 50 Para efeitos de contagem de prazo desta lei, deverá ser excluído o dia da publicação ou recebimento e incluído o último dia de prazo.

Art. 51 Para efeitos de contagem de prazo desta lei, deverá ser contados os prazos apenas em dias úteis.

Art. 52 Os casos omissos desta Lei serão deliberados pelo CMAS.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 53 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.021/19.

Art. 54 Fazem parte da presente Lei, os anexos:

Anexo I – Cronograma de Trabalho;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Ficha classificatória e pontuação;

Anexo IV – Croqui de Localização e Mapa das unidades habitacionais;

Anexo V – Modelo de Convocação;

Anexo VI – Modelo de Termo de Desistência;

Anexo VII – Modelo de Contrato de Concessão de direito real de uso de imóvel para habitação;

Anexo VIII – Modelo de Intimação;

Anexo IX – Termo de Recebimento de Chaves, de posse e vistoria do imóvel.

Art. 55 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 14 de dezembro de 2022.

Jucélio Fernandes de Oliveira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO I —

PROGRAMA HABITACIONAL “A CASA É NOSSA”

Rua Alain de Paula, centro, Chácara – MG

CRONOGRAMA DE TRABALHO	
Período de Inscrições:	Até 30 após publicação da Lei
Resultado Classificatório dos inscritos Homologado e publicado:	Até 30 dias após o encerramento das inscrições
Contestação do Resultado Homologado	03 (três) dias após intimação do resultado classificatório dos inscritos
Resultado contendo a classificação das famílias inscritas	Até 15 (quinze) dias após o término da contestação
Homologação da Lista de Inscritos	Até 05 (cinco) dias após a publicação do resultado da classificação dos inscritos
Convocação das famílias contempladas para realização do sorteio das unidades habitacionais e assinar o instrumento de cessão de uso para fins de moradia	Até 15 (quinze) dias após o sorteio das 22 unidades habitacionais.
Não comparecendo todos os contemplados, estes poderão justificar sua ausência	Até 07 dias, para agendamento de nova data para assinatura do contrato ou em caso de desistência, deverá apresentar o Termo de Desistência, sob pena de perda do direito de cessão de moradia.
Entrega das Chaves, sorteio das unidades habitacionais e assinatura do Contrato de Concessão em Solenidade Oficial	Até 30 (trinta) dias após o sorteio das unidades habitacionais das 22 famílias classificadas.
Vistoria nos imóveis para averiguar o descumprimento legal ou contratual por parte dos contemplados	Semestralmente pelo CRAS



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br



A casa é nossa!

— ANEXO II —

FICHA DE INSCRIÇÃO

Lei Municipal nº ____/____

Nº da Inscrição:	2022_022_0001
------------------	---------------

1) RESPONSÁVEL FAMILIAR									
Nome:									
Data nascimento:			Idade:		CPF:				
Registro Geral:				Título de Eleitor:					
Estado Civil:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável							
1) ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR									
Tipo:									
Nº	Bairro:		Cidade:						
CEP:		Complemento:							
Ref. do endereço:									
2) PARA USO DO CRAS REFERENTE AO REQUERENTE									
Possui CADÚNICO:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Nº do Código Familiar:					
Data do cadastro:		Tempo do cadastro do requerente:			Possui BPC:		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<small>O requerente deverá possuir o cadastro no município no mínimo 07 (sete) anos em relação ao tempo de abertura do processo de cessão de uso para habitação como data base OUTUBRO/2022 e/ou requerente beneficiado pelo BPC deverá possuir a metade desse tempo.</small>									
3) GRUPO FAMILIAR									
Total de membros familiares:									
3.1) MEMBRO FAMILIAR Nº 01									
Nome:									
Data nascimento:			CPF:						
Registro Geral:			Grau de parentesco:						
Estado Civil:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável							
Idade:		<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____							
Renda:		<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não							
Fonte da renda:		<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros:							
3.2) MEMBRO FAMILIAR Nº 02									
Nome:									
Data nascimento:			CPF:						
Registro Geral:			Grau de parentesco:						
Estado Civil:		<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável							



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.3) MEMBRO FAMILIAR Nº 03	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.4) MEMBRO FAMILIAR Nº 04	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.5) MEMBRO FAMILIAR Nº 05	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.6) MEMBRO FAMILIAR Nº 06	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.7) MEMBRO FAMILIAR Nº 07	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.8) MEMBRO FAMILIAR Nº 08	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.9) MEMBRO FAMILIAR Nº 09	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável
Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
3.10) MEMBRO FAMILIAR Nº 10	
Nome:	_____
Data nascimento:	_____ CPF: _____
Registro Geral:	_____ Grau de parentesco: _____
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Idade:	<input type="checkbox"/> De 0 a 18 anos <input type="checkbox"/> Maior de 18anos <input type="checkbox"/> Maior de 60anos <input type="checkbox"/> Deficiente: _____
Renda:	<input type="checkbox"/> Sim – Valor: _____ <input type="checkbox"/> Não
Fonte da renda:	<input type="checkbox"/> Pensão <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Salário <input type="checkbox"/> Auxílio Brasil <input type="checkbox"/> BPC/LOAS <input type="checkbox"/> Aluguel de imóvel <input type="checkbox"/> Auxílio doença <input type="checkbox"/> Informal <input type="checkbox"/> Outros: _____
4) RENDA TOTAL FAMILIAR:	
Renda per capita da família:	_____
5) CARACTERÍSTICA DA RESIDÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> Cedida <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Herdeiro <input type="checkbox"/> Alugada, valor: R\$ _____ <input type="checkbox"/> Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre	
6) PROGRAMA HABITACIONAL	
Já foi beneficiada com algum programa habitacional? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual? <input type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Estadual ou <input type="checkbox"/> Federal	
7) ANEXOS	
<input type="checkbox"/> Identidade – RG; <input type="checkbox"/> CPF; <input type="checkbox"/> CND de Regularidade do CPF; <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento ou Nascimento; <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência; <input type="checkbox"/> Título de Eleitor; <input type="checkbox"/> Carteira de Trabalho; <input type="checkbox"/> Comprovante de inscrição no CadÚnico do Governo Federal; <input type="checkbox"/> Certificado Reservista para homens; <input type="checkbox"/> Folha de Antecedentes Criminais – FAC e/ou CAC; <input type="checkbox"/> Comprovante do beneficiário do BPC; <input type="checkbox"/> Comprovante do residente em área de risco ou insalubre emitido pela COMDEC; <input type="checkbox"/> Atestado Médico com validade máximo de 180 dias de sua emissão que comprove deficiência física ou mental de alta gravidade do portador; <input type="checkbox"/> Comprovação de matrícula escolar de todos dependentes do grupo familiar entre 04 e 18 anos; <input type="checkbox"/> Outros: _____	
DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a Inscrição no Programa Habitacional A CASA É NOSSA, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade). Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade das informações prestadas bem como dos documentos apresentados anexados neste, configura crime previsto no art. 298 e 299 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei, sendo o Grupo Familiar desclassificado do respectivo programa municipal.	
8) ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO GRUPO FAMILIAR INSCRITO	
Nome: _____	
Assinatura: _____	
9) ASSINATURA DO SERVIDOR DO CRAS QUE RECEBEU A FICHA E CONFERIU OS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO MEMBRO FAMILIAR	
Nome: _____	
Assinatura: _____	
Chácara – MG, _____ de _____ de _____	

Instruções:

1) O número da inscrição deverá ser composto pela seqüência:

Ano_vigente+número_de_casas_populares+número_sequencial_de_inscrições

2) Todos os campos deverão ser preenchidos;

3) Todos os documentos listados no campo 7 deverão ser cópia legível acompanhado dos originais para autenticação do servidor do CRAS, devendo ser conferido na hora, não aceitando reclamação posterior do inscrito;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO III —



A casa é nossa!

FICHA CLASSIFICATÓRIA E PONTUAÇÃO

Lei Municipal nº ____/____

Nº da Inscrição:	2022_022_0001
------------------	---------------

1) RESPONSÁVEL FAMILIAR			
Nome:			
Data nascimento:		CPF:	
Registro Geral:		Título de Eleitor:	
Estado Civil:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável		
2) ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL FAMILIAR			
Tipo:			
Nº	Bairro:	Cidade:	
CEP:	Complemento:		
Ref. do endereço:			
3) PARA USO DO CRAS			
Possui CADÚNICO:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Nº do Código Familiar	
4) FICHA DE INSCRIÇÃO			
Todos os campos preenchidos?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
5) DOCUMENTOS ANEXOS			
Foram apresentados todos os documentos em cópia legível conforme Item 7 – Anexos da Ficha de Inscrição?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
6) CADÚNICO			
Tempo de CadÚnico no município:	<input type="checkbox"/> 0 a 3,5anos <input type="checkbox"/> 3,5 a 6anos <input type="checkbox"/> Mais de 7 anos	Data do cadastro:	
7) BENEFICIÁRIO DO BPC			
Algum membro do Grupo Familiar é beneficiário do Programa Benefício de Prestação Continuada do Governo Federal?		<input type="checkbox"/> Sim, 3,5nos <input type="checkbox"/> Não, 7 anos	
<small>O requerente deverá possuir o cadastro no município no mínimo 07 (sete) anos em relação ao tempo de abertura do processo de cessão de uso para habitação como data base OUTUBRO/2022 e/ou requerente beneficiado pelo BPC deverá possuir a metade desse tempo.</small>			
8) POSSE DE IMÓVEL			
O Grupo Familiar possui imóvel urbano ou rural?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
9) BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL HABITACIONAL			
O Grupo Familiar já foi beneficiado com algum programa habitacional ou regularização fundiária de interesse social, seja federal, estadual e/ou municipal?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Já recebeu algum benefício da mesma natureza, oriundos de recursos orçamentários da União,		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Estados da União ou Municípios de qualquer dos Estados?	
10) REGISTRO CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS – CAC e/ou FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - CAC	
Possui registro no FAC e/ou CAC?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
O GRUPO FAMILIAR CUMPRIU COM OS CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS PREVISTOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL?	<input type="checkbox"/> SIM, CLASSIFICADO <input type="checkbox"/> NÃO, DESCLASSIFICADO

11) CLASSIFICAÇÃO POR PONTUAÇÃO		Pontos
11.1) Grupo familiar com crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos (01 ponto por criança ou adolescente no grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim, _____ <input type="checkbox"/> Não	
11.2) Participantes beneficiados com o BPC (01 ponto por beneficiário dentro do grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim, _____ <input type="checkbox"/> Não	
11.3) Grupo familiar residente em área de risco ou insalubre (01 ponto):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11.4) Grupo familiar em que residam no mesmo imóvel, portadores de deficiência física ou mental de alta gravidade (01 ponto por cada portador):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11.5) Grupo familiar que com 06 (seis) membros ou mais (01 ponto pra cada membro familiar que exceda ao quinto membro):	<input type="checkbox"/> Sim, _____ <input type="checkbox"/> Não	
11.6) Grupo familiar que tenha idoso como membro (01 ponto para cada idoso no grupo familiar):	<input type="checkbox"/> Sim, _____ <input type="checkbox"/> Não	
11.7) O responsável pelo grupo familiar ser uma mulher e possuir ao menos um filho(a) (01 ponto):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
11.8) Comprovação de matrícula escolar e freqüencial igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os dependentes do grupo familiar, entre 04 (quatro) e 18 (dezoito) anos, em escola pública, ou bolsista em escolas privadas, ou em programas assistenciais (01 ponto):	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
PONTUAÇÃO TOTAL:		

12) RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
Nome: _____	Assinatura: _____
Chácara, _____ de _____ de _____	
13) RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E SUPERVISÃO	
Nome: _____	Assinatura: _____
Chácara, _____ de _____ de _____	



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO IV —

PROGRAMA HABITACIONAL “A CASA É NOSSA”

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO E MAPA DAS UNIDADES HABITACIONAIS





Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO V —



A casa é nossa!

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chácara, adm. ____/____, através do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chácara, em atendimento a Lei Municipal nº ____, de _____ de _____, CONVOCA, o Sr.(a)

_____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, inscrito no Programa Habitacional A CASA É NOSSA, localizada à Rua Alaim de Paula, centro, neste município, _____ à _____ comparecer _____ à Rua _____, nº _____, às ____ horas, neste município, no dia _____, às _____ para assinar o instrumento de cessão de uso da unidade habitacional para fins de moradia.

Na hipótese do não comparecimento, o contemplado(a) deverá apresentar justificativa de sua falta, junto ao CMAS, no prazo máximo de 07 (sete) dias, para agendamento de nova data para assinatura do contrato ou em caso de desistência deverá ser apresentado termo de desistência, sob pena de perda do direito de cessão de moradia.

Chácara – MG, ____ de _____ de _____

Nome do Presidente do CMAS

CPF

Presidente do CMAS

— RECIBO —

Recebi a presente Convocação na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo a



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO VI —

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,

_____, CPF nº _____,
_____, RG nº _____ com endereço à Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, inscrito no Programa Habitacional A CASA É NOSSA, localizada à Rua Alain de Paula, centro, neste município, através da Ficha de Inscrição nº _____ a qual fui classificada com nº _____, estando entre as 22 (vinte e duas) famílias a serem contempladas com 01 (uma) unidade habitacional da Prefeitura Municipal de Chácara através do Processo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo convocado para assinar o Termo de Concessão de direito real de uso do imóvel, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente TERMO DE DESISTÊNCIA, declarando neste ato a minha DESISTÊNCIA da vaga, estando ciente que estarei fora da lista de classificação, sem direito a qualquer tipo de contestação posterior.

Declaro, ainda, estar ciente, que diante da DESISTÊNCIA, ora declarada e apresentada, outra família aprovada na lista de classificação será convocada e nomeada para assumir a unidade habitacional disponível, conforme processo próprio de classificação das famílias inscritas no Programa Habitacional A CASA É NOSSA.

Chácara – MG, ____ de _____ de _____

Nome do Presidente do CMAS
CPF
Presidente do CMAS

— RECIBO —

Recebi o Termo de Desistência na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO VII —

Minuta de contrato de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para habitação

INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA HABITAÇÃO.

Por este instrumento de contratação, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Heitor Cândido, nº. 60, Centro, Chácara (MG) inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.137/00001-16, neste ato representado por seu Prefeito, JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 027.610-073-03, Portador da Carteira de Identidade nº MG-7.322.572, SSP/MG, assistido por seu Procurador Municipal, ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO MENDES, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB MG sob o nº 108.295 ,CPF sob o nº 038.124.966-78, Identidade nº 17.021.798 SSP/MG, doravante designado CONCEDENTE; e, do outro lado, Sr _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____ e a Sra _____, Nacionalidade _____, Estado Civil _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua _____, nº _____, bairro: _____, Chácara – MG, CEP 36.110-000, doravante designados CONCESSIONÁRIOS, celebram a presente concessão de direito real de uso para fins habitacionais, com fundamento na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2022, Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº ____ de _____ de _____ e demais decretos sobre o tema, conforme as cláusulas e condições enunciadas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE tem o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, sito à Rua _____, nº _____, bairro: _____, Chácara – MG, CEP 36.110-000, imóvel nº _____, possuindo 02 quartos, 01 sala, 01 banheiro, 01 cozinha e 01 área externa, totalizando uma área de _____ m², consoante inscrição nº _____, Registro Geral de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora sob a matrícula nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, através deste ato negocial, cede ao CONCESSIONÁRIO(S) o imóvel acima descrito, correspondente a _____m² para que o(s) CONCESSIONÁRIO(S) exerçam seus direitos de uso residencial ou misto, na forma disposta no item _____, do artigo _____, da Lei Municipal nº _____.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE e o(s) CONCESSIONÁRIO(S) ajustam a presente concessão a título gratuito, atribuindo-se ao ato negocial, para efeitos meramente fiscais, o valor simbólico de R\$ 1,00 (hum real).

CLÁUSULA QUARTA: Após a assinatura do presente contrato, os CONCESSIONÁRIOS fruirão plenamente do lote de terreno descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, para os fins ali estabelecidos, bem como responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: A concessão, ora convencionada, terá prazo indeterminado consoante o estabelecido no art. _____, da Lei Municipal nº _____

CLÁUSULA SEXTA: OS CONCESSIONÁRIOS obrigam-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista na Lei Municipal nº _____ que instituiu o programa habitacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, quando os CONCESSIONÁRIOS:

I. Desvio da finalidade do programa Municipal de habitação “A casa é nossa” decorrente de transferência da posse do imóvel para terceiros, seja através de venda, locação, sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios do imóvel, uma vez que se destina à moradia do beneficiário e seus sucessores;

II. Desvio da finalidade de moradia, utilizando o imóvel para fins comerciais ou para a prática de atos ilícitos;

III. Concessão do imóvel cedido para encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;

IV. Alteração da estrutura do imóvel fazendo com que o mesmo perca sua função social;

V - praticar qualquer hipótese previsto na Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA OITAVA: A presente concessão de direito real de uso transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, em ocorrendo tal hipótese, inscrever a transferência no registro Imobiliário competente e ou anotações de praxe nos livros do Município.

CLÁUSULA NONA: Ficam fazendo parte deste contrato todas as normas jurídicas municipais referentes à concessão de direito real de uso, cujas disposições serão aplicadas a qualquer caso nele não previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA: Delimita-se o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E, por estarem justos e avençados, assinam este instrumento jurídico, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, sendo, posteriormente, levado o registro no Cartório de Imóveis competente e 01 (uma) via destinada a arquivo no órgão competente da Prefeitura de Chácara.

Chácara - MG, ____ de _____ de _____.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

ALEXANDRE MONTEIRO DE CASTRO MENDES
Procurador Municipal

CONCESSIONÁRIA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO VIII —



A casa é nossa!

INTIMAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chácara, em atendimento a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____, comunica que após analisar os documentos do Processo nº _____, Ficha de Inscrição nº _____ do Programa Habitacional A CASA É NOSSA, localizada à Rua Alain de Paula, centro, neste município, obteve o Laudo Técnico desfavorável pelo Serviço Assistência Social, motivo pelo qual encaminhamos cópia anexada para conhecimento e fica desde já, o Sr.(a) _____, CPF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, bairro: _____, cidade: _____, estado: _____, CEP: _____, INTIMADO se necessário para apresentar suas razões defensivas no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento deste.

Decorrido o prazo recursal, sem apresentação de defesa, prevalecerá a última análise realizada pelo Serviço Assistência Social e será encaminhado para o CMAS

Chácara – MG, ____ de _____ de _____

Nome do Presidente do CMAS

CPF

Presidente do CMAS

— RECIBO —

Recebi a presente Convocação na data de

____/____/____

Nome Legível de quem está recebendo a



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

— ANEXO IX —



TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES, DE POSSE E VISTORIA DE IMÓVEL

Lei Municipal nº ____/____

FICHA DE INSCRIÇÃO:		PROCESSO Nº	
---------------------	--	-------------	--

1) CONCEDENTE / REPRESENTANTE LEGAL							
Tipo:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA			CNPJ	18.338.137/0001-16		
Rua	Heitor Cândido de Oliveira				Nº	50	
Bairro:	Centro	Cidade:	Chácara	CEP	36.110-000		
Nome:	JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA			Nacionalidade	Brasileiro		
Naturalidade	Juiz de Fora	CPF	027.610.073-03	RG:	MG-7.322.572	SSP/MG	
2) CONCESSIONÁRIO							
Nome:							
Data nascimento:		CPF:					
Registro Geral:		Título de Eleitor:					
3) PROGRAMA MUNICIPAL HABITACIONAL A CASA É NOSSA							
Unidade Habitacional nº		Endereço:	Rua Alaim de Paula, centro, Chácara - MG				
Área total do imóvel		Área Construída:	47,18m²				
4) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL							
Sala:	11,90m²	Cozinha:	8,34m²	Quarto nº 01:	8,63m²	Quarto nº 02:	8,04m²
Banheiro:	2,47m²	Circulação:	1,29m²				

Pelo presente, declaro para os devidos fins, possuir conhecimento em sua totalidade da Lei Municipal nº ____/____, DECLARO que recebo o imóvel após ser vistoriado, sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito das condições de habitação, limpeza estruturas do imóvel.

Na presente data, recebo as chaves do imóvel, passando a exercer o domínio útil do imóvel objeto desta concessão, podendo dele usar, gozar e fruir, conforme desejar.

E por fim estou ciente das minhas obrigações e deveres enquanto residente na unidade habitacional.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

1) Receber a visita sempre que necessário do CMAS para vistoria do imóvel dentro da sua finalidade;

2) É autorizado realizar melhorias, e reformas no imóvel, desde que tais reformas não acarretem em desvalorização do imóvel;

3) Havendo o interesse de realizar ampliação do imóvel, o concessionário estará autorizado mediante comunicado com antecedência ao CMAS e da Prefeitura Municipal de Chácara;

4) Quaisquer melhorias e reformas deverá ser arcado pelo concessionário e sob nenhuma condição ou hipótese o contemplado poderá exigir do município valores gastos com reformas, ampliações no imóvel ou qualquer outro tipo de gasto com o bem;

5) Ao realizar a entrega do imóvel o município se exime de qualquer responsabilidade de reforma, ampliação ou manutenção do imóvel;

6) As obrigações com todos os tributos do imóvel, como por exemplo IPTU correrão às custas do contemplado, bem como demais despesas como água, luz, esgoto, telefone, internet e etc.

7) Deixando de cumprir com as obrigações tributárias e outras despesas, o concessionário poderá responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o mesmo;

8) É vedado fazer permuta de unidades habitacionais entre os contemplados;

9) É vedado realizar a venda do imóvel;

10) O concessionário não poderá realizar a locação e/ou sublocação, comodato, cessão, permuta ou quaisquer outros meios do imóvel;

11) É proibido utilizar o imóvel para fins comerciais ou para prática de atos ilícitos;

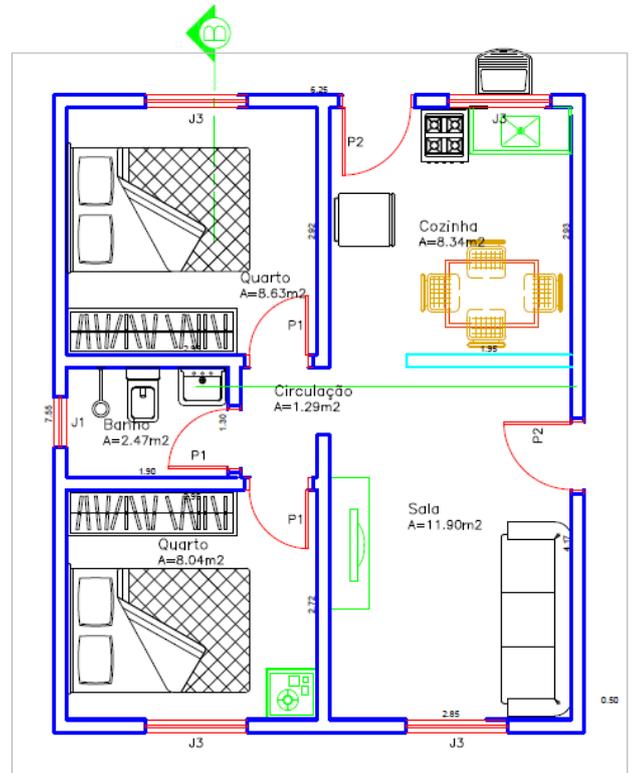
12) Não pode realizar concessão do imóvel cedido par encargos como avais, caução, garantias, seguros ou similares;

13) Não é permitido realizar alteração da estrutura do imóvel com que o mesmo perca sua função social;

O cometimento de qualquer vedação acima acarretará na perda do direito de cessão de uso, devendo, após processo administrativo, ser o imóvel desocupado pelo contemplado e seu grupo familiar.

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Data: _____



1 PLANTA BAIXA - humanizada
esc.: 1:50

Área da construção:47,18m²